TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0008066-08.2009.8.26.0566**

Classe - Assunto **Depósito - Depósito**

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO M DIREITOS CREDITORIOS

NAO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA

Requerido: Cleide Ferreira Egea

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 Homologo o acordo de fls. 134/138.
- 2 Diante da informação da parte exequente (fl. 149) de que o débito foi quitado integralmente, **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 3 Oficie-se à Ciretran para que proceda a anotação do desbloqueio de restrições ao veículo.
- 4 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 5 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.C.

São Carlos, 28 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA